



REGIMENTO INTERNO DO CMS

Lei Municipal nº. 2151 de 15 de dezembro de 2005
Lei Municipal nº. 1704, de 25 de novembro de 1997.
Lei Municipal 1083, de 12 de maio de 1992.
Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990.
Lei Federal nº. 8142, de 28 de dezembro de 1990.
Decreto nº. 99438, de 07 de agosto de 1990.

RESOLUÇÃO Nº. ____/CMS-PS/06, de 30 de agosto de 2006.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2006, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2151, de 15 de dezembro de 2005.

DELIBERA:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Maricá.

CAPITULO I - INTRODUÇÃO

Art 1º: O Conselho Municipal de Saúde de Maricá criado pela Lei Municipal nº. 1083, de 12 de maio de 1992 e modificado pela Lei Municipal nº. 1704, de 25 de novembro de 1997 e em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto nº. 99438, de 07 de agosto de 1990; na Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº. 8142, de 28 de dezembro de 1990 e na Resolução 333 do Conselho Nacional de Saúde, de 04 de novembro de 2003 teve seu Regimento Interno reformulado em 30 de agosto de 2006 para fazer cumprir a Lei Municipal nº 2151 de 15 de dezembro de 2005.

Art 2º: O Conselho Municipal de Saúde de Maricá obedecerá à sigla: **CMS-Maricá**.

CAPITULO II - DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art 3º: O **CMS-Maricá** tem por finalidade atuar na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação, fiscalização da implementação e controle da execução da Política de Saúde do município de Maricá, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

§ Único: O **CMS-Maricá** perseguirá permanentemente as melhorias das condições de saúde da população nos níveis: primário, secundário e terciário no município de Maricá e na macro-região a que pertence.

Art 4º: Além dos objetivos definidos pela Lei Municipal 2151/05, o **CMS-Maricá** terá como objetivo e competência adicional:

- I - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde e
- II - Participar do Planejamento, programação e avaliar as ações e serviços de saúde no município.

Art 5º: É competência inalienável do **CMS-Maricá** analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Anual da SMSQV - a prestação de contas e informações financeiras.

- I - O **CMS-Maricá** deverá analisar e julgar a prestação de contas da SMSQV anualmente.
- II - A Comissão de Orçamento e Finanças, obedecendo à periodicidade determinada pelo Plenário, deve acompanhar as informações financeiras da SMSQV e emitir seu ajuizamento ao Plenário na forma de Parecer.
- III - As informações financeiras devem ser elaboradas pela SMSQV de acordo com modelo definido pela Comissão de Orçamento e Finanças e aprovado pelo Plenário.
- IV - Objetivando permitir decisão judiciosa dos Conselheiros e assegurar o trabalho da Comissão de Orçamento e Finanças a SMSQV deve possibilitar o acesso a Comissão de Finanças e/ou qualquer Conselheiro a todos os documentos que se fizerem necessário para emissão de parecer.
- V - É requisito para análise e votação pelo Plenário que o Relatório de Gestão Anual seja repassado a todos os Conselheiros no prazo de 30 (trinta) dias anterior à votação



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO e DO MANDATO.

Seção I - Da Composição e Eleição

Art 6º: O **CMS-Maricá** é constituído por 16 (dezesesseis) membros e composto por representantes dos USUÁRIOS, do GOVERNO MUNICIPAL, dos PRESTADORES DE SERVIÇOS de SAÚDE e dos TRABALHADORES DE SAÚDE.

§ 1º: As vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- A. Oito conselheiros representantes de entidades de usuários
- B. Quatro conselheiros representantes de entidades dos trabalhadores de Saúde
- C. Quatro conselheiros representantes do Governo Municipal, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 2º: Cada membro Titular do CMS-Maricá terá direito a 01 (hum) Suplente, com direito a voz e que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 3º: O Membro Suplente deverá ser obrigatoriamente pertencente ao mesmo segmento, não necessariamente da mesma entidade;

§ 4º: Ao assumir a titularidade, o suplente passa a ter direito a voto.

Art 7º: No processo seletivo para a composição do **CMS-Maricá** se buscará, tanto quanto possível, a seguinte representatividade:

I - na representação de USUÁRIOS – titular e suplente:

- A) 4 (quatro) representantes do conjunto de associações ou entidade comunitárias, sendo 1 (um) por cada Distrito do Município de Maricá;
- B) 4 (quatro) representantes das demais entidades que obedeçam ao Inciso I do Art. 7º desta Lei

II - na representação dos trabalhadores de serviços de saúde – titular e suplente – 4 (quatro) representantes de entidades que obedeçam ao Inciso II do Art. 7º desta Lei

III - na representação dos prestadores de serviços de saúde e do governo serão representados – titular e suplente – serão distribuídos da seguinte forma:

- A) pelo Secretário Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, na qualidade de membro nato do CMS-Maricá, sendo que este indicará o seu suplente entre os funcionários da SMSQV.
- B) pelo Diretor Técnico da SMSQV ou do cargo a este equivalente, na qualidade de membro nato do CMS-Maricá, sendo que esse indicará o seu suplente entre os funcionários da SMSQV.
- C) Por 1(um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente ou da Secretaria Municipal que seja responsável pelo saneamento no Município
- D) Por 1 (um) representante de organizações de prestadores de serviços de saúde

Art 8º: Os Conselheiros serão escolhidos pelo conjunto das entidades dos respectivos segmentos a que pertençam, quando da Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º: A eleição para o Conselho deverá ser realizada no ano da Conferência Municipal de Saúde, a qual não deve ser realizada em ano eleitoral.

§ 2º: É requisito para almejar a função de Conselheiro a participação da entidade na referida Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º: Os Conselheiros que não tiverem o processo eletivo definido em lei serão escolhidos pelo conjunto das entidades do respectivo segmento a que pertençam

Seção II - Do Mandato

Art 9º: O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.

§ ÚNICO: Os membros do Conselho – Titulares e Suplentes – serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, que publicará a nomeação no Órgão Oficial de divulgação.

Art 10º: O Conselheiro poderá ser substituído a qualquer momento mediante solicitação, por escrito, da entidade ou autoridade que o indicou, apresentada ao Presidente do **CMS-Maricá**, que encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para homologação.



§ Único: No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação e posse dos substitutos no Governo, os membros do **CMS-Maricá** representantes do Poder Executivo Municipal.

Art 11º: O Conselheiro SUPLENTE deverá compor o **CMS-Maricá** em sua plenitude, participando de todas as Reuniões Ordinárias, Reuniões Extraordinárias, Comissões e Grupos de Trabalho e terá todos os direitos e deveres do Conselheiro Titular, exceto o direito de voto quando da presença do Titular.

Art 12º: Da perda do mandato por FALTAS:

- I - A presença dos Conselheiros deverá ser controlada através de Folha de Comparecimento
- II - A Presença só será computada se houver a permanência do Conselheiro por pelo menos 1 (uma) hora no Plenário.
- III - A Folha de Comparecimento não poderá ser assinada após 1 (uma) hora do início da Reunião.
- IV - Não havendo quorum na 2ª convocação, os Conselheiros presentes deverão assinar Folha de Presença a ser entregue à Mesa Diretora e computadas as faltas devidas.
- V - Perderá o mandato o Conselheiro TITULAR que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 (duas) Reuniões Ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no período de 1 (hum) ano.
- VI - A presença do Conselheiro SUPLENTE não abona a falta do Conselheiro TITULAR.
- VII - A presença do Conselheiro TITULAR desobriga a presença do Conselheiro SUPLENTE e, por conseguinte, a computação da falta para o SUPLENTE.
- VIII - A falta do Conselheiro TITULAR obriga a presença do Conselheiro SUPLENTE, sendo que neste caso a sua ausência será contada como FALTA.
- IX - Perderá o mandato o Conselheiro SUPLENTE que, sem motivo justificado, deixar de substituir o Conselheiro TITULAR em 2 (duas) Reuniões Ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no período de 1 (hum) ano.
- X - A justificativa de falta deverá ser apresentada à Mesa Diretora até a próxima Reunião Ordinária.
- XI - A Mesa Diretora decidirá pela anuência ou rejeição da justificativa, sendo que quando não houver consonância da Mesa Diretora a decisão deverá ser encaminhada para votação do Plenário.
- XII - Será considerada justificativa de ausência e, portanto, abono de falta o impedimento de comparecimento às Reuniões por estar o Conselheiro cumprindo representação do **CMS-Maricá**.
- XIII - Os casos de doença também serão considerados como justificativa de ausência, sendo que nestes casos somente serão abonadas 2 (duas) faltas no período de 1 (hum) ano.

Art 13º: Caracterizada a perda do mandato por faltas, o Secretário Geral deverá comunicar imediatamente ao Presidente que declarará a vacância do cargo:

- I - No caso de membro Titular, a perda do mandato por faltas significará a perda da Titularidade para o membro Suplente;
- II - A substituição do membro do **CMS-Maricá** deverá ser feita por convocação do Presidente à respectiva entidade
- III - A expedição da convocação deverá ser protocolada, com aviso de recebimento e com prazo de resposta estabelecida.

Art 14º: No caso de **FALECIMENTO** de membro do **CMS-Maricá**, o Conselheiro será substituído por representante da mesma entidade, mantendo-se o seu caráter de titularidade ou suplência.

Art 15º: A **EXCLUSÃO** do Conselheiro – Titular ou Suplente – poderá ser proposta ao Plenário por qualquer Conselheiro:

- I - nos casos de agressão física, verbal ou moral a outros membros do **CMS-Maricá** ou pessoas presentes às reuniões do **CMS-Maricá**;
- II - nos casos de crime comum, transitado em julgado.

§ ÚNICO: para que haja exclusão do Conselheiro é necessário o quorum de 11 (onze) Conselheiros com direito a voto no Plenário.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DO CMS-Maricá e ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art 16º: O Plenário do **CMS-Maricá** é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.



Art 17º: Aos Conselheiros incumbe:

- I - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde;
- II - Comparecer as reuniões Plenárias;
- III - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do **CMS-Maricá**;
- IV - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência à Plenário;
- V - Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- VI - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- VII - Apresentar projetos, matérias e/ou assuntos de interesse do SUS (Sistema Único de Saúde);
- VIII - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde discutidos e aprovados pelo Plenário;
- IX - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- X - Solicitar que determinado assunto ou matérias conste na pauta de reunião;
- XI - Opinar, sugerir, debater e expressar seu pensamento livremente, quando das reuniões, sobre os assuntos e matérias em discussão;
- XII - Solicitar diligência em processo que no seu entender não foi suficiente instituído;
- XIII - Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- XIV - Requerer reuniões extraordinárias do Plenário;
- XV - Cumprir este Regimento;
- XVI - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- XVII - Exercer outras atribuições inerentes à condição de ser conselheiro.

Art 18º: O Governo Municipal deverá garantir - através de apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material necessário - a autonomia necessária para o pleno funcionamento do **CMS-Maricá**.

§ 1º: O **CMS-Maricá** terá direito à dotação orçamentária, a qual deverá ser pactuada previamente com o Poder Executivo e compor obrigatoriamente o Orçamento Municipal de cada exercício financeiro, não podendo este ser inferior a 3% (três por cento) do PAB FIXO (Piso de Atenção Básica Fixo).

§ 2º: O orçamento do **CMS-Maricá** será gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde, que deverá prestar conta ao próprio Conselho.

§ 3º: Cabe ao Governo Municipal, através da SMSQV (Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida), destinar dependências adequadas às reuniões do **CMS-Maricá**, sendo estas aprovadas pelo Plenário;

§ 4º: Será assegurado a todos os Conselheiros, quando assim determinado pelo Plenário, o custeio das despesas de deslocamento e manutenção para o exercício de suas funções.

Art 19º: O **CMS-Maricá** constituirá uma Mesa Diretora, respeitando a paridade expressa nesta Lei, eleita em Plenário para ocupar todos os seus cargos.

§ ÚNICO: A Mesa Diretora ser composta por:

- I - 2 USUÁRIOS,
- II - 1 TRABALHADOR DE SAÚDE e
- III - 1 PRESTADOR (público ou privado)

Art 20º: O **CMS-Maricá** terá a seguinte organização:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
 - A) PRESIDÊNCIA
 - B) VICE-PRESIDÊNCIA
 - C) SECRETÁRIO GERAL
 - D) TESOUREIRO



- III - Comissões e Grupos de Trabalho
- IV - Secretaria Executiva

Art 21º: A Mesa Diretora será eleita, em cada mandato, na primeira Reunião Ordinária do **CMS-Maricá**, sendo que no início da Reunião será eleita entre os membros uma Comissão Eleitoral Paritária para proceder ao processo eleitoral

§ 1º: No processo eleitoral todos os membros Titulares do **CMS-Maricá** poderão votar e serem votados para qualquer cargo

§ 2º: A eleição para a Mesa Diretora se processará por voto em aberto.

§ 3º: A Comissão deverá iniciar pela eleição do Presidente, seguindo pela do Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro sucessivamente, de forma que só poderão postular aos cargos subseqüentes aqueles Conselheiros que atendam ao Art. 12 da Lei Mun 2151.

§ 4º: Em caso de empate, serão realizadas tantas votações forem necessárias para a eleição do cargo.

§ 5º: Finda a votação, a Comissão dará posse aos membros imediatamente e será destituída.

§ 6º: Em caso de vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora, por qualquer motivo, este será eleito na Reunião subseqüente do **CMS-Maricá** seguindo as mesmas determinações para a composição primária da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA DA MESA DIRETORA

Art 22º: A Mesa Diretora se reunirá, no mínimo, quinzenalmente, sob a coordenação do Presidente.

Art 23º: Na ausência do Presidente do **CMS-Maricá**, o Vice-Presidente o substituirá, na ausência do Vice-Presidente o Secretário Geral o substituirá e na ausência deste, será substituído pelo Tesoureiro.

Art 24º: O Conselheiro poderá propor ao Plenário a substituição da Mesa Diretora no caso de descumprimento do presente Regimento ou inoperância em suas funções.

Da Presidência

Art 25º: Ao Presidente do **CMS-Maricá** cabe o exercício das seguintes atribuições:

- I - Propor ao Plenário, a formalização da estrutura organizativa da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica. nos casos de agressão física, verbal ou moral a outros membros do **CMS-Maricá** ou pessoas presentes às reuniões do **CMS-Maricá**;
- II - Despachar os processos e expedientes de rotina;
- III - Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV - Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos da Saúde, de outros do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada no interesse dos assuntos afins;
- V - Representar o **CMS-Maricá** ou designar um dos membros para representá-lo;
- VI - Delegar competências;
- VII - Firmar contratos, convênios, acordos ou rescindi-los quando devidamente apreciados pelo Plenário, conforme plano de trabalho aprovado;
- VIII - Convidar, solicitar, quando necessário, presença às reuniões do **CMS-Maricá** de cientistas, especialistas, técnicos, funcionários e outros, visando esclarecimentos de assuntos, matérias e informações atinentes ao Sistema Único de Saúde;
- IX - Convocar as Reuniões do **CMS-Maricá**, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
- X - Presidir e coordenar às reuniões do Conselho
- XI - Apresentar a pauta das reuniões.
- XII - Decidir as questões de ordem.
- XIII - Subscrever e fazer executar as deliberações ou decisões do Conselho.
- XIV - Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho.
- XV - Assinar as convocações dos membros para as reuniões do Conselho.
- XVI - Apresentar ao Plenário relatório e prestações de conta quando exigidos.
- XVII - Executar outras atividades que sejam necessárias ao funcionamento do Conselho.



- XVIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações, resoluções e decisões do Plenário.
- XIX - Desempenhar outras atribuições inerentes e necessárias ao pleno exercício da Presidência do Conselho.

Art 26º: O Presidente do **CMS-Maricá** terá direito a voto nominal e de QUALIDADE, bem como, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* do Plenário, obrigando-se a submeter o seu ato, no intervalo máximo de 7 (sete) dias, em Reunião do Conselho, devendo convocar reunião extraordinária se a Reunião Ordinária seguinte ao ato tiver um intervalo maior do que o estabelecido neste Artigo.

Da Vice Presidência

Art 27º: Ao Vice-Presidente do **CMS-Maricá** cabe o exercício das seguintes atribuições:

- I - Substituir o Presidente da Mesa Diretora nos seus impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente da Mesa Diretora quando solicitado;
- III - Substituir o Presidente e o Secretário Geral quando necessário;
- IV - Acompanhar o desempenho e funcionamento das Comissões do **CMS-Maricá**;
- V - Convocar Reuniões de Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
- VI - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos à Plenário;
- VII - Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas e
- VIII - Coordenar a elaboração do Boletim Informativo e demais publicações do **CMS-Maricá**

Da Secretaria Geral

Art 28º: Ao Secretário Geral do **CMS-Maricá** cabe o exercício das seguintes atribuições:

- I - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do **CMS-Maricá** e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços geral e pessoal;
- II - Dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;
- III - Participar da Mesa assessorando o Presidente nas sessões plenárias;
- IV - Despachar com o Presidente do **CMS-Maricá** os assuntos pertinentes ao Conselho;
- V - Submeter ao Presidente do **CMS-Maricá** e a Plenário, relatório das atividades do **CMS-Maricá** do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- VI - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções / deliberações e moções do Plenário;
- VII - Propor formas de organização e funcionamento para as atividades da Secretaria Executiva;
- VIII - O Secretário do **CMS-Maricá** é responsável pela convocação, coordenação e efetivação de todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Plenário;
- IX - Organizar, de acordo com o Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do **CMS-Maricá**;
- X - Secretariar as reuniões do Conselho e lavrar as respectivas atas;
- XI - Divulgar amplamente todas as atividades e deliberações do **CMS-Maricá**;
- XII - Diligenciar, junto aos órgãos ou setores técnicos e administrativos, a preparação de processos ou materiais para discussão e deliberação pelo Conselho;
- XIII - Encaminhar os assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais e todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
- XIV - Providenciar a distribuição de cópias da ata da última reunião, aos membros do Conselho, bem como da Ordem do Dia da próxima reunião a ser realizada;
- XV - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do **CMS-Maricá** assim como pelo Plenário;
- XVI - Dar ciência a todas as correspondências recebidas e expedidas;



- XVII - Receber e encaminhar os processos para tramitação ou deliberação do Plenário;
- XVIII - Manter controle da frequência dos membros do Plenário;
- XIX - Receber e distribuir processos à Secretaria Executiva, Comissões Técnicas e a Plenário do **CMS-Maricá**;
- XX - Despachar os processos e expedientes de rotina;
- XXI - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Plenário;
- XXII - Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde Nacional e dos Estados;
- XXIII - Desenvolver atividades administrativas tais como: elaboração da ata das reuniões, encaminhamento das resoluções, ofícios, preparação e envio dos materiais para os conselheiros, organização e guarda de documentos, atualização do cadastro do Conselho, conselheiros, entidades etc.

Da Tesouraria

Art 29º: Ao Tesoureiro do **CMS-Maricá** cabe o exercício das seguintes atribuições:

- I - Movimentar os recursos financeiros e orçamentários que venham a ser destinados ou alocados ao **CMS-Maricá**;
- II - Assinar em conjunto com pelo menos mais um membro da Mesa Diretora, preferencialmente com o Presidente ou com seu substituto eventual, cheques e documentos para fazer cumprir decisões do Plenário ou da Mesa Diretora.
- III - Apresentar semestralmente à Comissão de Fiscalização do Orçamento um Balanço demonstrativo dos movimentos de recursos destinados ao **CMS-Maricá**.
- IV - As contas deverão ser apresentadas e aprovadas anualmente
- V - O **CMS-Maricá** poderá receber doações ou patrocínios para o seu pleno funcionamento

Art 30º: A liberação de recursos do orçamento do **CMS-Maricá** será definida pelo Plenário ou pela Mesa Diretora, quando autorizada pelo Plenário.

Da Secretaria Executiva

Art 31º: A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do **CMS-Maricá** e diretamente subordinada à Mesa Diretora em suas atribuições tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao **CMS-Maricá**, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento.

Art 32º: Os integrantes da Secretaria Executiva deverão ser funcionários do Poder Executivo, preferencialmente ESTATUTÁRIOS e da SMSQV, e serão escolhidos através de avaliação coordenada pela Mesa Diretora por consenso ou votação.

§1º → Aprovados pela Mesa Diretora estes serão submetidos à aprovação do Plenário

§2º → Referendados pelo Plenário, estes serão homologados através de Resolução do **CMS-Maricá**.

§3º → Os funcionários da Secretaria Executiva só poderão ser afastados após decisão do PLENÁRIO

Art 33º: São atribuições da Secretaria Executiva.

- I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências.
- II - Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do Plenário, não poderá ser votado.
- III - Participar das reuniões do **CMS-Maricá** e Mesa Diretora
- IV - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;
- V - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos à Plenário;



- VI - Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- VII - Atualizar permanentemente Informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde Nacional e do Estado.
- VIII - Promover a facilitação do fluxo de informação entre as Comissões, Mesa Diretora, entidades e Secretaria Municipal de Saúde.
- IX - Encaminhar as deliberações do **CMS-Maricá**;
- X - Participar da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde
- XI - Participar da elaboração do Boletim Informativo e demais publicações do **CMS-Maricá**;
- XII - Desenvolver atividades administrativas tais como: elaboração da ata das reuniões, encaminhamento das resoluções, ofícios, preparação e envio dos materiais para os conselheiros, organização e guarda de documentos, atualização do cadastro do Conselho, conselheiros, entidades etc.

CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES

Art 34º: As Comissões Permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do **CMS-Maricá** nesta data, têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde.

§ único - Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário do **CMS-Maricá** que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art 35º: As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas por membros do **CMS-Maricá** - Titulares e/ou Suplentes - aprovados pelo Plenário e designados pelo Presidente do Conselho, conforme recomendado a seguir:

I - Comissões Permanentes:

- A) **Comissão de Justiça e Ética:** sendo de sua competência as questões Éticas, Jurídicas, Legais, assim como manter atualizado as Leis, Regimento, Deliberações e Resoluções deste Conselho.
- B) **Comissão de Finanças e Orçamento,** sendo de sua competência, entre outras: Propor critérios para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e Fiscalizar a movimentação de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde e apresentar respectivos relatórios ao colegiado do **CMS-Maricá**.
- C) **Comissão de Atenção Básica** sendo de sua abrangência o PSF, DST-AIDS, PÓLO EDUCAÇÃO PERMANENTE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA;
- D) **Comissão de Regulação,** sendo de sua abrangência o SAMU, o Hospital Municipal, a Média e Alta Complexidade;
- E) O status de Comissão dos Conselheiros representantes no **Colegiado de Conselhos Municipais de Saúde da Metropolitana II.**
- F) **Comissão de Saúde do Idoso,** sendo de sua competência a promoção da Atenção integral e integrada à saúde da pessoa idosa;
- G) **Comissão de Saúde do Trabalhador** sendo de sua competência a promoção da Atenção Integral à saúde do Trabalhador.

§ Único: O **CMS-Maricá** poderá, no interesse da Saúde, dissolver ou criar Comissões Permanentes, desde que aprovados por 11 (onze) de seus membros;

II - Grupos de Trabalho: Os Grupos de Trabalho, instituídos pelo Plenário do **CMS-Maricá** com prazo determinado de funcionamento, deverão ser compostos por pelo menos 01 (hum) Conselheiro e têm a finalidade de fornecer particularmente subsídios de ordem técnica ao Plenário.

Art 36º: As Comissões e Grupos de Trabalho:

- I - As Comissões serão eleitas, preferencialmente, de forma paritária e compostas por membros Titulares e/ou Suplentes, exceto a Comissão de Finanças e Orçamento que obrigatoriamente será composta por dois usuários, um profissional de saúde e um prestador privado, conforme determinado pela Deliberação 008/CMS-PS/05.



- II - Serão presididas por um Conselheiro eleito pelo Plenário do **CMS-Maricá**, que coordenará os trabalhos.
- III - Terão um Secretário escolhido pela própria Comissão ou Grupo de Trabalho entre seus membros
- IV - As Comissões terão funcionamento autônomo em sua competência e será garantido a estas a Estrutura Administrativa e Financeira para seu funcionamento.
- V - Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.
- VI - Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar a duas de suas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas. O Secretário da Comissão ou Grupo de Trabalho comunicará a Vice-presidência do CMS-Maricá para providenciar a sua substituição.

Art 37º: Por critério do Plenário poderão ser criadas, reformuladas ou dissolvidas Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do **CMS-Maricá**.

Art 38º: As Comissões e Grupos de Trabalho se compõem de:

- A) Presidente;
- B) Secretário;
- C) Membros.

Art 39º: Compete ao Presidente

- I - Dirigir os trabalhos da Comissão / Grupo de Trabalho;
- II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias
- III - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias.
- IV - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho
- V - Apresentar as conclusões ao Plenário.

Art 40º: Compete ao Secretário:

- I - Fazer as atas de todas as reuniões, em livro próprio da Comissão / Grupo de Trabalho;
- II - Apresentar relatório conclusivo ao Vice-Presidente do **CMS-Maricá** sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Plenário;
- III - Encaminhar as decisões;
- IV - Substituir o Presidente na sua ausência.

Art 41º: Compete aos membros das Comissões e Grupos de Trabalho:

- I - Comparecer às reuniões;
- II - Debater as matérias em discussão;
- III - Realizar estudos, propor temas, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas e assuntos à discussão nas Comissões / Grupos de Trabalho.

Art 42º: As reuniões das Comissões Permanentes serão realizadas conforme calendário elaborado e aprovado pelas mesmas, mas estas se reunirão no mínimo 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses.

Art 43º: As decisões das Comissões/Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes.

Art 44º: As propostas firmadas pela Comissão deverão ser expressas em pareceres que serão encaminhados à Mesa Diretora, para conhecimento e posterior encaminhamento ao Plenário, para fins de apreciação e deliberação.

§ único - Em não havendo consenso entre os membros da Comissão, o parecer será firmado com pronunciamento da maioria simples dos seus integrantes, explicitando, no caso, os votos contrários e suas justificativas.

Art 45º: As denúncias que chegarem ao **CMS-Maricá** serão distribuídas pela Mesa Diretora para as Comissões ou Grupo de Trabalho de interesse.



Art 46º: Todas as decisões das Comissões deverão ser apresentadas e submetidas à aprovação do Plenário do CMS-Maricá.

Art 47º: As Comissões poderão elaborar Normas próprias, que não sejam conflitantes com as diretrizes do Regimento Interno do **CMS-Maricá** e da Lei Mun. 2151.

CAPÍTULO VII - DO PLENÁRIO

Art 48º: O Plenário do **CMS-Maricá** reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada mês.

- I - O Calendário das Reuniões Ordinárias será divulgado antecipadamente a cada ano
- II - As reuniões do **CMS-Maricá**, salvo deliberação expressa em contrário, serão abertas ao público e a todos os interessados ao Sistema de Saúde, sem, contudo, sofrer a sua interferência.
- III - O **CMS-Maricá** pode realizar Reunião Extraordinária reservada, desde que solicitado por qualquer um dos conselheiros à Mesa Diretora, que decidirá pela sua realização.

Art 49º: A reunião do Plenário terá a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais 1 (uma) hora, por deliberação da maioria simples dos conselheiros presentes.

Art 50º: O Plenário se reunirá, em primeira convocação, com a presença mínima de 8 (oito) Conselheiros com direito de voto, considerando-se os Suplentes que estiverem substituindo os titulares e não havendo quorum no horário previsto, o Plenário se reunirá, em segunda convocação 15 (quinze) minutos após, com a presença de 6 (seis) Conselheiros com direito de voto.

§ único: A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quorum, e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima de 06 (seis) membros com direito a voto, não podendo a referida reunião ser suspensa por mais de 15 (quinze) minutos.

Art 51º: A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente da Mesa Diretora avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente.

Art 52º: As reuniões do Plenário funcionarão da seguinte forma:

- I - Verificação do número de presentes e Abertura;
- II - Discussão, aprovação da ata da reunião anterior ou definição de Termo de Correção;
- III - Leitura do expediente, informes, requerimento, moções, indicações e proposições da Mesa Diretora, das Comissões e Grupos de Trabalho e dos Conselheiros;
- IV - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados
- V - Deliberações;
- VI - Sugestão da pauta da reunião seguinte;
- VII - Assuntos Gerais

Art 53º: A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro deva recebê-la, no mínimo, cinco (cinco) dias úteis antes da reunião em que será apreciada.

§ Único: Caso haja Termo de Correção este deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado aos Conselheiros no máximo junto com a Ata da próxima Reunião Ordinária para análise e aprovação.

Art 54º: Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§ ÚNICO: Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de no máximo 05 (cinco) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da Ordem do Dia da reunião ou ser pautado para outra Reunião, sempre a critério do Plenário.

Art 55º: A definição da Ordem do Dia partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, e das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 1º → Os Conselheiros devem ser informados dos assuntos da Ordem do Dia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da respectiva reunião

§ 2º → Caso haja necessidade de análise de Relatórios, materiais, ou afins para a Pauta do Dia, estes devem ser entregues aos Conselheiros com o prazo de antecedência de 05 (cinco) dias úteis.



§ 3º → As solicitações de assuntos para inclusão na pauta deverão ser encaminhadas por escrito à Mesa Diretora, com antecedência de 10 (dez) dias úteis que precedam as reuniões, com os respectivos anexos (plano, programa, projeto, protocolo, parecer etc.). Os assuntos poderão ser colocados na pauta da reunião, conforme entendimento da Mesa Diretora. Os assuntos considerados de urgência poderão ser colocados na pauta da reunião conforme entendimento da Mesa Diretora e aprovado pelo Plenário.

§ 4º → Matéria apresentada por CINCO CONSELHEIROS TITULARES, por meio de requerimento para um assunto específico, deverá ser apreciada OBRIGATORIAMENTE na Reunião Ordinária subsequente.

Art 56º: Fica plenamente assegurado a todos os Conselheiros o direito de se manifestar sobre matéria em discussão no Plenário, porém, uma vez encaminhada para votação pela Presidência, não poderá ser discutida no mérito.

Art 57º: O Presidente da sessão deverá estabelecer tempo, em minutos, para o pronunciamento de cada conselheiro ou usar o critério de inscrição, para o conselheiro emitir sua opinião nas discussões e debates das matérias e assuntos em pauta. Encerrada a fase de debate do item de discussão, faz-se a votação.

Art 58º: Cada membro titular do **CMS-Maricá** terá direito a UM voto individual e intransferível, não podendo ser exercido cumulativamente nem por procuração, sendo que o seu Presidente terá direito ao voto de qualidade, quando assim se fizer necessário.

Art 59º: As decisões do **CMS-Maricá** serão tomadas:

- I - **por consenso** e, em caso contrário,
- II - **por votação** e os votos apurados por contagem de votos a favor, contra e abstenções.
- III - ou por **votação expressa** e direta voto por voto de forma nominal, quando solicitado por qualquer Conselheiro.
- IV - exigindo-se para aprovação a maioria simples dos conselheiros presentes, exceto se definido de forma específica neste Regimento, e com o voto em aberto.

Art 60º: Nenhum Conselheiro poderá escusar-se de votar, ficando excluída também a possibilidade de votação secreta.

Art 61º: A recontagem dos votos deve ser realizada quando a Mesa Diretora julgar necessário ou quando solicitada por mais de um conselheiro.

Art 62º: Nos casos de empate, a Mesa Diretora encaminhará uma defesa contrária e uma defesa favorável à proposta para uma nova votação.

§ Único: Ocorrendo empate na votação, por duas vezes consecutivas, será proferido o voto de desempate pelo Presidente do **CMS-Maricá**, se não for exigido quorum específico.

Art 63º: As deliberações, moções e recomendações serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, exceto se disposto de forma específica neste Regimento Interno e as decisões de caráter deliberativo aprovadas pelo **CMS-Maricá** e que se refiram expressamente ao Sistema Único de Saúde deverão ser votadas com a presença mínima de 11 (onze) Conselheiros e aprovados por 06 (seis) dos mesmos.

Art 64º: As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

- IX - Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- X - Aprovação na íntegra ou com Termo de Correção da ata da Reunião Anterior;
- XI - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- XII - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);
- XIII - as deliberações tomadas, registrando o número de votos: contra, a favor e abstenções ou incluindo votação nominal quando solicitada e
- XIV - os temas a serem incluídos na Pauta as reunião seguinte.

§ único: As reuniões Plenárias deverão ser gravadas e as fitas arquivadas pelo período de 02 (duas) gestões do **CMS-Maricá**.

Art 65º: A reunião do Plenário somente será desconvocada nos seguintes casos:



- I - por iniciativa de pelo menos 2 (dois) membros da Mesa Diretora, sendo que neste caso todos os Conselheiros deverão receber notificação antecipada de 5 (cinco) dias úteis;
- II - Antecipadamente, por motivo relevante, por decisão de 09 (nove) Conselheiros Titulares;
- III - No ato de sua realização, pela maioria simples dos Conselheiros presentes com direito de voto.

Art 66º: O Plenário se reunirá extraordinariamente para tratar de matéria especial ou de urgência quando houver:

- I - Convocação de pelo menos 2 (dois) membros da Mesa Diretora
- II - Convocação formal por 09 (nove) Conselheiros Titulares.

DAS DECISÕES

Art 67º: As decisões do **CMS-Maricá**, observado o quorum estabelecido, serão tomadas mediante:

- I - Resoluções, que deverão sempre ser homologadas pelo Presidente do **CMS-Maricá** e pelo Poder Executivo (Secretário de Saúde ou Prefeito) e publicadas em Diário Oficial.
- II - Moções, que deverão sempre ser homologadas pelo Presidente do **CMS-Maricá** e pelo Poder Executivo (Secretário de Saúde ou Prefeito) e publicadas em Diário Oficial.
- III - Deliberações
- IV - Recomendações

§ 1º→ Serão consideradas como Resoluções: a aprovação do Plano Municipal de Saúde, a fixação de critérios e diretrizes para a Saúde Pública no município, a aprovação de Relatórios, a prestação de contas do Gestor Municipal, a prestação de contas da Mesa Diretora do CMS-Maricá e todos os temas que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho,

§ 2º→ Serão consideradas Moções as decisões que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações ou pessoas ou entidades, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 3º→ Serão consideradas Deliberações, todos os temas que não sejam reportados como responsabilidades legais do **CMS-Maricá**, mas que sejam determinantes para o funcionamento do próprio CMS-Maricá ou para estrutura de Saúde no município.

§ 4º→ Recomendações: sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

§ 5º→ As Resoluções, Moções e Deliberações do **CMS-Maricá** serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

Art 68º: As Resoluções e Moções do **CMS-Maricá** serão homologadas pelo Presidente do **CMS-Maricá** e pelo Poder Executivo (Secretário de Saúde ou Prefeito) – após aprovação de sua redação pelo Plenário – e publicadas no Diário Oficial do município, no prazo máximo de trinta dias.

§ 1º→ Na hipótese de não homologação pelo Presidente do **CMS-Maricá** e/ou pelo Poder Executivo (Secretário de Saúde ou Prefeito) em até trinta dias após a decisão, a Resolução voltará ao Plenário com proposta de revisão ou alteração de texto, porém, não se discutirá o mérito, sendo novamente encaminhada para homologação e publicação em no máximo 15 (quinze) dias.

§ 2º→ Caso não haja a homologação e publicação, nenhuma outra matéria poderá ser deliberada ou apreciada pelo **CMS-Maricá** enquanto esta não for efetivada.

Art 69º: . As decisões, em particular as resoluções do **CMS-Maricá** serão amplamente divulgadas, inclusive através de boletim informativo próprio e pela página da internet da prefeitura.

CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 70º: Qualquer alteração no Regimento Interno do **CMS-Maricá** preservará o que está garantido na Lei Mun. 2151 e deve ser proposta por qualquer Conselheiro e aprovada em Plenário com maioria absoluta, ou seja, 11 (onze) Conselheiros e homologados pelo Presidente do **CMS-Maricá** e pelo Poder Executivo.



Art 71º: O **CMS-Maricá**, através da Mesa Diretora, solicitará a dispensa do trabalho de seus conselheiros às suas respectivas empresas e instituições, quando necessário, bem como, fornecerá declarações necessárias de participação em reuniões ou eventos do **CMS-Maricá**.

Art 72º: O Conselheiro terá credencial de identificação (crachá) para utilização na rede de Saúde, devendo identificar-se para o desempenho das suas funções e cumprir Termo de Compromisso do uso desta credencial segundo Resolução nº. 006/CMS-PS/04.

Art 73º: Cabe ao **CMS-Maricá** convocar a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Saúde, em anos que não coincidam com o calendário eleitoral municipal ou estadual.

§ Único: Os Conselheiros deverão participar do Planejamento e da realização da Conferência Municipal de Saúde

Art 74º: As cópias das atas e quaisquer documentos do **CMS-Maricá**, assim como documentos da SMSQV necessários ao desempenho da função de Conselheiro, uma vez solicitados por qualquer Conselheiro, por escrito, deverão ser fornecidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis pela Mesa Diretora e/ou Poder Executivo.

§ Único: O descumprimento por parte da Mesa Diretora e/ou Poder Executivo do prazo máximo para a apresentação dos documentos solicitados deverá ser oficiado à Comissão de Justiça e Ética que deverá apresentar, depois de ouvidas as partes envolvidas, obrigatoriamente Parecer na próxima Reunião do **CMS-Maricá** para decisão do Plenário quanto às medidas a serem tomadas.

Art 75º: Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do **CMS-Maricá**.

Art 76º: O presente Regimento Interno do **CMS-Maricá** entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sandro dos Santos Ronquetti
Presidente do CMS-Maricá